**PROJETO DE LEI Nº 63/2018**

**Dispõe sobre eficaz acesso às informações referentes aos pontos de venda credenciados do cartão horário da Zona Azul –estacionamento rotativo obrigatório- e dá outras providências.**

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 **Art.1o** O usuário da Zona Azul -estacionamento rotativo obrigatório- deve ter fácil acesso aos nomes e endereços dos pontos de venda credenciados próximos à vaga utilizada, por meio de placas adicionais informativas acopladas às já existentes referentes ao serviço, para adquirir o cartão horário.

 **Parágrafo único** – Na parte inferior das placas devem constar o número da presente lei e o endereço virtual das informações detalhadas do serviço.

 **Art.2o** Ao redor das feiras-livres o usuário das vagas de Zona Azul deve ter ciência do benefício da gratuidade de estacionamento, por meio de placas adicionais, nos moldes estabelecidos no artigo 1o desta Lei, bem como por sinalização horizontal diferenciada para identificar a abrangência do raio de 150m (cento e cinquenta metros), nos termos previstos na Lei n**o** 6103 de 14 de março de 2000.

 **Parágrafo único** – Na parte inferior das referidas placas adicionais devem constar o número da Lei n**o** 6103 de 14 de março de 2000.

 **Art.3o** As placas informativas adicionais de que trata esta lei deverão ser atualizadas quando necessário.

 **Art.4o** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

 Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Vigora em Sorocaba a Zona Azul -estacionamento rotativo obrigatório, devidamente remodelado pela Prefeitura Municipal local.

 Embora as melhorias já sejam sentidas, tanto pelo comércio (aumento de clientes), como pelos motoristas que das vagas dependem, fato é que o serviço ainda necessita ser aprimorado no que tange ao acesso às informações básicas, razão de existir do presente Projeto de Lei.

 A principal reclamação recebida por este Vereador refere-se à dificuldade dos munícipes em localizar os pontos credenciados para a compra do correspondente cartão horário - **falta de informações físicas (placas).**

Outras questões atinentes ao tema trazidas ao seu conhecimento com certa frequência são, por exemplo:

1. ter que submeter-se ao preço abusivo do cartão horário cobrado por “guardadores de carros”, conhecidos por “flanelinhas”, frise-se: atividade esta proibida, com medo de sair à procura de ponto credenciado de venda e acabar sendo multado;
2. se ver obrigado a colocar o veículo em estacionamento privado, mesmo tendo vaga na rua, por não encontrar ponto oficial de venda de talão de Zona Azul;
3. ter sido autuado no intervalo em que saiu a procura de um ponto de venda.

 A solução para todos os problemas apontados se resume ao fácil acesso às informações mínimas referentes ao serviço assegurando, assim, transparência e eficiência.

Embora existam informativos *online* no site da URBES, sabemos que nem todos dispõem do meio necessário para acessá-los e, os que têm, nem sempre se lembram disso.

 Outra solução para quem faz uso do serviço constantemente é adquirir um talão de forma antecipada. Todavia, não são todos que conseguem arcar com o custo. Fato é que a grande maioria prefere adquirir apenas a unidade do cartão horário, quer porque faz uso esporádico, quer pelo valor.

 Indiscutível que a falta de informação gera revolta e pode ensejar animosidade entre os envolvidos, vez que o agente fiscalizador, no exercício de suas atribuições, não tem como **prever que o condutor estacionou e está peregrinando à procura do talão**, podendo lavrar uma multa em seu desfavor neste ínterim.

Reforce-se: **munícipes estão sendo lesados em decorrência da falta de informação** e isso é inadmissível**.**

 Outra questão atinente ao presente Projeto é a **não divulgação do benefício da gratuidade ao redor das feiras-livres,** assegurado na Lei nº 6103 de 14 de março de 2000.

 Neste caso a sinalização vertical (placa) não basta, sendo indispensável também a horizontal para delimitar com clareza quais vagas são abrangidas pelo raio de 150m (cento e cinquenta metros) imposto em lei.

 Dúvidas não restam que, desde a promulgação das Leis Ordinárias referentes ao serviço, muitas das autuações lavradas teriam sido evitadas se informações mínimas e necessárias estivessem inclusas nas placas de sinalização.

 Imprescindível, assim, disponibilizar ao munícipe todos os dados para que possa utilizar o serviço de forma eficiente e gozar de eventuais benefícios sem correr riscos de, injustamente, ser multado.

 Desta forma, apresenta-se o presente projeto de lei para harmonizar o ordenamento jurídico já existente trazendo-lhe clareza e aplicabilidade.

 Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**